INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO CONSIGNADO X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 69.977.564/0001-85

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("**Partes**"),

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **CONSIGNADO X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 69.977.564/0001-85 ("**Fundo**"), e **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, na qualidade de gestor do Fundo ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

CONSIDERANDO QUE:

a) o Fundo foi constituído pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 4 de novembro de 2026, por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Consignado X Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" ("**Instrumento de Constituição**"), o qual aprovou o regulamento do Fundo, composto pela sua Parte Geral, pelo Anexo I, aplicável à sua classe única de cotas, denominada Classe Única do Consignado X Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Classe**"), dividida em subclasse sênior e subclasse subordinada, e pelos Apêndices de cada subclasse ("**Regulamento**");

b) o Fundo encontra-se em fase pré-operacional perante a CVM; e

c) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o Regulamento.

RESOLVEM:

(i) aprovar nova versão do Regulamento do Fundo, a qual segue consolidada sob a forma constante do **Anexo A** a este Instrumento de Deliberação Conjunta, de modo a refletir, entre outros ajustes, as seguintes alterações:

- substituição da figura do "Cedente" pela do "Endossante" e do "Contrato de Cessão" pelo "Contrato de Endosso" ("Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Endosso de Créditos com Coobrigação e Outras Avenças"), com os respectivos ajustes nas "Condições de Cessão", que passam a ser denominadas "Condições de Endosso", ao longo de todo o Regulamento (Parte Geral, Anexo I, Apêndices e Complementos);

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

- substituição dos “Instrumentos de Garantia” pelo “Contrato de Cessão Fiduciária”, que passa a ter por objeto os direitos relativos à Conta Escrow BRB e à Conta de Conciliação e Repasse, com a interveniência do Custodiante e do BRB (item 4.3.3 do Anexo I e demais referências);
- exclusão da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. do rol de emissores de CDB/RDB elegíveis como Ativos Financeiros (item 1.1 do Anexo I – “Objetivo”);
- alteração dos Critérios de Elegibilidade (item 1.1 do Anexo I), para (a) alterar o critério de idade do Devedor, que passa a ser verificado na data de vencimento da última parcela do Instrumento de Crédito, com limite de 86 (oitenta e seis) anos; (b) incluir limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido para Direitos Creditórios devidos por Devedores com idade superior a 70 (setenta) anos; (c) reduzir o limite de saldo por Devedor de R$ 700.000,00 para R$ 500.000,00; e (d) transferir o critério de Instrumentos de Crédito sem parcela cedida a terceiros para as Condições de Endosso;
- alteração das Condições de Endosso (item 1.1 do Anexo I), para (a) ampliar o conceito de Devedor, de modo a abranger servidores e pensionistas vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista; (b) incluir a nova Condição de Endosso (xii); e (c) ajustar a divisão de responsabilidades de verificação entre o Gestor/Custodiante e o Endossante;
- ajuste do rol de Documentos Comprobatórios (item 4.3 do Anexo I) e de Documentos Suporte (item 4.5.1 do Anexo I), incluindo a substituição do *hash* de contratação pelo número de proposta ou de contratação da CCB, a exclusão da evidência de biometria e de validação do correspondente bancário e a realocação dos documentos de identificação do Devedor para os Documentos Suporte;
- previsão de que não haverá obrigação de aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade (item 4.4.3 do Anexo I);
- alteração do fluxo da Conta de Conciliação e Repasse (item 5.3 do Anexo I), para prever o repasse dos valores devidos a outros veículos cuja conciliação seja realizada na referida conta e alterar o horário de corte de 16:00 para 17:00;
- alteração do Fluxo Extraordinário (item 5.4 do Anexo I), cujo prazo de repasse passa a ser de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, com a disponibilização diária dos arquivos de conciliação também ao Gestor;
- ajustes no Acordo Operacional com a BRB Serviços (item 5.5 do Anexo I), incluindo a manutenção de acessos independentes do Gestor e do Custodiante ao ConsigServ, o envio diário dos arquivos de conciliação do Fluxo Extraordinário e a dispensa de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas para a adesão de outros veículos ao Acordo Operacional;
- Alteração do Benchmark Sênior, cuja sobretaxa passa de 4% (quatro por cento) para 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (item 1.2 do Apêndice da Subclasse Sênior);
- inclusão da Rentabilidade Adicional Sênior, equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o montante integralizado, a ser paga em parcela única em até 40 (quarenta) dias corridos após a integralização (item 1.5 do Apêndice da Subclasse Sênior);
- ajuste das condições para Amortização das Cotas Subordinadas após o resgate integral das Cotas Seniores, para excepcionar Eventos de Avaliação e/ou de Liquidação decorrentes exclusivamente de fatos relacionados às Cotas Seniores ou que se tornem inaplicáveis em razão de seu resgate (item 4.1.2 do Apêndice da Subclasse Sênior e item 4.1 do Apêndice da Subclasse Subordinada); e

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

- ajustes de remissões cruzadas e demais ajustes de redação ao longo do Regulamento.

(ii) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e

(iii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente para consolidar o novo Regulamento.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento.

As alterações ao Regulamento indicadas no item (i) acima são apresentadas de forma resumida e meramente indicativa, não esgotando todos os ajustes promovidos no Regulamento. Em caso de conflito, divergência ou inconsistência entre o disposto no item (i) acima e a versão consolidada do Regulamento constante do Anexo A a este Instrumento de Deliberação Conjunta, prevalecerá o disposto na versão consolidada do Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Instrumento de Deliberação Conjunta por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) que ainda que algum dos Prestadores de Serviços Essenciais venha a assinar eletronicamente este Instrumento de Deliberação Conjunta em local diverso, o local de celebração deste Instrumento de Deliberação Conjunta é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, será considerada como data de celebração deste Instrumento de Deliberação Conjunta, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("**Data de Deliberação**"), de forma que os efeitos da assinatura deste Instrumento de Deliberação Conjunta retroagirão à Data de Deliberação, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Instrumento de Deliberação Conjunta a partir da Data de Deliberação expressamente ratificados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Consignado X Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado em 17 de novembro de 2026)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Gestor

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e